



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.307 - SC (2013/0142937-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : PIÁ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VONPAR REFRESCOS S/A
ADVOGADO : ANDRÉA BEDUSCHI ANTONIOLLI AZAMBUJA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO INTERNO INCAPAZ DE ELIDIR A DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de agosto de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.307 - SC (2013/0142937-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : PIÁ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VONPAR REFRESCOS S/A
ADVOGADO : ANDRÉA BEDUSCHI ANTONIOLLI AZAMBUJA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por PIÁ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA em face de decisão desta relatoria, que negou provimento ao agravo para manter a decisão que inadmitiu o apelo nobre, por entendê-la correta.

Nas razões do regimental, a agravante alega, em síntese, que não se aplica ao caso o óbice da Súmula nº 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.307 - SC (2013/0142937-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pela agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor, *verbis*:

"Vistos etc.

Trata-se de agravo interposto por PIÁ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA em face de decisão do TJSC que negou seguimento a recurso especial.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Não merece provimento a pretensão recursal, na medida em que a decisão de admissibilidade do recurso especial está correta ao entender que incide à espécie o Enunciados n. 7/STJ, quanto à violação aos arts. 461 e 798 do CPC, pois 'o acórdão amparou-se no acervo fático-probatório da demanda para emitir juízo de valor acerca da presença ou não dos requisitos autorizadores do deferimento do provimento cautelar, e da revogação da multa diária - astreinte' (e-STJ Fl. 610).

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo para manter a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Intimem-se."

Por fim, cabe advertir, mais uma vez, que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0142937-0

AgRg no
AREsp 340.307 / SC

Números Origem: 01031945620128240000 1000000826 1000000826001 1000000826002
1031945620128240000 20010010009 20010010009000100 20010010009000200
20070115814 20070115814000100 20070115814000101

EM MESA

JULGADO: 26/08/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PIÁ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VONPAR REFRESCOS S/A
ADVOGADO : ANDRÉA BEDUSCHI ANTONIOLLI AZAMBUJA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Agência e Distribuição

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PIÁ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VONPAR REFRESCOS S/A
ADVOGADO : ANDRÉA BEDUSCHI ANTONIOLLI AZAMBUJA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrigli e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.